

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

DABLE PARTICIPAÇÕES LTDA.

MAESTRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

NTL – NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.

VESSEL – LOG SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.



Triunfo
PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

São Paulo, SP, 21 de Julho de 2017.

ÍNDICE

| | |
|---|-------|
| I – Termos e definições | p. 3 |
| II – Introdução | p. 7 |
| III – Disposições preliminares | p. 12 |
| IV – Aprovações dos Credores Abrangidos | p. 15 |
| V – Pagamento dos Créditos Abrangidos | p. 16 |
| VI – Efeitos do Plano | p. 22 |
| VII – Disposições Finais | p. 24 |

I – TERMOS E DEFINIÇÕES

I.1 Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Plano, têm os significados demonstrados em seguida. Estes termos e expressões são utilizados na sua forma singular ou plural, masculino ou feminino, sem que percam o significado.

“CAPEX”: Significam as despesas de capital das Recuperandas e controladas.

“Cláusula”: Cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano.

“Concer”: Significa a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Washington Luiz, nº. 13.892, Jardim Primavera, km 111, CEP 25213-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.880.446/0001-58.

“Contratos Bilaterais”: Cada conjunto de instrumentos contratuais firmados com os Credores Abrangidos das Recuperandas, abrangendo os instrumentos principais, seus aditivos de qualquer natureza e contratos anexos ou coligados.

“Créditos Abrangidos”: Todos os créditos e obrigações provenientes de operações celebradas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e/ou do Mercado de Capitais, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, vencidos ou vincendos, conforme relacionados na Lista de Credores, apurados na Data-Base, nos termos dos artigos 162, 163, parágrafos e seguintes da LRE, detidos pelo grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, os quais foram segregados para fins de verificação de aprovação em créditos com garantia real e créditos quirografários.

“Credores Abrangidos”: Titulares dos Créditos Abrangidos relacionados na Lista de Credores. Conforme aplicável, a definição abrange seus sucessores (inclusive por efeito de sub-rogação) a qualquer título e/ou cessionários.

“Credores Aderentes”: Credores Abrangidos que vierem a assinar o Termo de Adesão para Credor Abrangido, independentemente do momento em que isso ocorrer. Os

Credores Aderentes existentes na Data do Pedido estão listados no Anexo II, juntamente com os Credores Signatários.

“Credores Não Signatários”: Credores Abrangidos que não assinarem diretamente o Plano nem o Termo de Adesão para Credor Abrangido.

“Credores Signatários”: Credores Abrangidos que assinaram diretamente o Plano, conforme listados no Anexo II, juntamente com os Credores Aderentes existentes na Data do Pedido.

“Curso Normal de Negócios”: quando usada em relação à administração dos negócios das Recuperandas, significa qualquer ato, operação ou atividade que constitua uma atividade comercial usual, regular e cotidiana, conduzida de maneira comercialmente razoável e profissional, consistente com as práticas de mercado e procedimentos passados das Recuperandas.

“Dable”: Significa a Dable Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143, sala G, São Paulo/SP, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.264.549/0001-06.

“Data-Base”: 20 de Julho de 2017, data da apuração do valor dos Créditos Abrangidos para efeitos do Plano.

“Data do Pedido”: Data do ajuizamento do pedido de Homologação Judicial perante o Juízo da Recuperação.

“Debêntures da Primeira Série”: Significam as 6.473 (seis mil, quatrocentas e setenta e três) debêntures da primeira série emitidas pela Vênus no contexto do Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória e a Segunda Série da Espécie Quirografária, Para Colocação Privada, da Vênus Participações e Investimentos S.A.

“Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo.

“Escritura da Primeira Emissão da Vênus”: Significa o Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória e a Segunda Série da Espécie Quirografária, Para Colocação Privada, da Vênus Participações e Investimentos S.A. e seus respectivos anexos.

“Evento de Liquidez”: significa a efetiva disponibilidade no caixa da TPI dos recursos oriundos da venda das participações societárias detidas direta e/ou indiretamente pela TPI na Portonave.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano, nos termos do artigo 164, §5º, da LRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da referida decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça ao qual o Juízo da Recuperação está vinculado.

“Juízo da Recuperação”: Uma das Varas Especializadas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou qualquer outro que seja declarado competente para a análise do pedido de Homologação Judicial do Plano.

“Leilão Reverso”: Modalidade de leilão na qual os Credores Abrangidos, querendo, poderão fazer ofertas seladas para recebimento à vista em parcela única de seus respectivos Créditos Abrangidos mediante aplicação de deságio, na forma descrita na Cláusula V.3.

“LRE”: Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos.

“Lista de Credores”: Lista dos Créditos Abrangidos atualizados até a Data-Base, nos termos do Anexo I.

“Maestra”: Significa a Maestra Serviços de Engenharia S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mariante, nº 180, 9º andar, Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.061.290/0001-08.

“Mercado de Capitais”: Significa o sistema de distribuição de valores mobiliários que proporciona liquidez aos títulos de emissão de empresas e viabiliza o processo de capitalização.

“NTL”: Significa NTL – Navegação e Logística S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Floriano Peixoto, nº 55, sala 1007, capital do estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.407.517/0001-53.

“OPEX”: Significa despesas operacionais gerais relacionadas ao custo de manutenção das Recuperandas e controladas.

“Partes Relacionadas”: são as pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no artigo 43 e parágrafo único da LRE, bem como as pessoas jurídicas que detenham participação acionária direta ou indiretamente nas Recuperandas.

“Plano”: este plano de recuperação extrajudicial, conforme aditado, modificado e/ou alterado.

“Plano de RE da Concer”: Significa o plano de recuperação extrajudicial da Concer, datado de 21 de Julho de 2017, conforme aditado, modificado e/ou alterado.

“Portonave”: Significa Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, São Domingos, CEP 88370-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.335.341/0001-80, na qual a TPI detém direta ou indiretamente participações societárias representativas de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) de seu capital social.

“Recuperandas”: são conjuntamente a TPI, Dable, Maestra, NTL e Vessel.

“Recursos Líquidos”: Significam os recursos advindos do Evento de Liquidez, subtraídos de eventuais taxas, comissões, despesas, tributos e pagamento prioritário em favor do debenturista titular das Debêntures da Primeira Série.

“Sistema Financeiro Nacional”: Significa o conjunto de órgãos e instituições públicas e privadas responsáveis pela gestão da política monetária do governo federal e instrumentos financeiros que visam transferir recursos dos agentes econômicos (pessoas, empresas, governo) superavitários para os deficitários.

“Termo de Adesão para Credor Abrangido”: Documento, na forma do Anexo III, cuja assinatura formalizará a adesão dos Credores Aderentes ao Plano, de modo a se tornarem, a partir da assinatura, vinculados às suas condições.

“TPI”: Significa a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na capital do Estado de São Paulo, à Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.014.553/0001-91.

“Vênus”: Significa a Vênus Participações e Investimentos S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na capital do Estado de São Paulo, à Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.042.886/0001-06.

“Vessel”: Significa a Vessel – Log Serviços de Engenharia S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.055.041/0001-00.

II – INTRODUÇÃO

A TPI, fundada em 1999, na cidade de São Paulo, é uma das principais empresas brasileiras do setor de infraestrutura, considerada pioneira por sua diversificação nos segmentos em que atua. Oferece serviços nos segmentos de concessão rodoviária, aeroportuária e de energia e administração de portos. Por serem setores de fundamental

importância para sustentar o crescimento econômico nacional, concentra investimentos nessas atividades para auxiliar no suprimento da demanda logística e energética brasileira. Com isso, a TPI contribui de maneira relevante para o desenvolvimento de setores estratégicos da economia do País.

O grupo TPI possui cerca de 5 mil profissionais diretos e suas empresas estão localizadas em oito unidades federativas, nas regiões Sudeste (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais), Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e Centro-Oeste (Goiás e Brasília – Distrito Federal). A sede da TPI fica na cidade de São Paulo (SP).

De capital aberto, a TPI está listada no Novo Mercado, o mais alto nível de Governança Corporativa da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&FBovespa) como TPIS3. A TPI possui participação integral ou relevante nos negócios em que atua, conforme segue:

A TPI foi uma das primeiras empresas a assumir a concessão de uma rodovia no país, em 1995. Atualmente administra 2.140,5 km de rodovias e figura como uma das empresas de maior expressão nesse segmento, tanto em número de quilômetros administrados, quanto em receita e volume de tráfego. Nesse setor, a TPI administra cinco concessionárias de rodovias: a Concer, localizada no Rio de Janeiro e em Minas Gerais; a Triunfo Concepa, localizada no Rio Grande do Sul; a Triunfo Concebra, que passa por Brasília (DF), Goiás e Minas Gerais; a Triunfo Econorte, que administra 341 km de rodovias no Paraná, e a Triunfo Transbrasiliana, que é responsável por administrar 321 km da BR 153.

No setor de energia, a TPI detém participação de 50,1% na Tijoá, concessionária responsável pela operação da Usina Hidrelétrica Três Irmãos, no interior de São Paulo, com capacidade para gerar 807,50 MW.

Em aeroportos, a TPI integra a Aeroportos Brasil Viracopos, concessionária da responsável pela ampliação e administração do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas, pelo período de 30 anos.

No setor de portos, a TPI detém 50% de participação na Portonave, localizada em Navegantes, Santa Catarina, cujas operações começaram em outubro de 2007,

movimentando carga própria e de terceiros. Considerado um dos melhores terminais portuários do ano pela publicação britânica Lloyd's List Global Awards 2013, o terminal da Portonave tem capacidade para movimentar 1,5 milhões de TEUs (medida equivalente a um contêiner de 20 pés) por ano.

Além do terminal, a Portonave controla a Iceport, uma câmara frigorificada com capacidade estática para estocar 16 mil toneladas de carga congelada. A Iceport também atua como “trading company”, oferecendo soluções completas que integram gestão e logística nacional e internacional, como transporte rodoviário e marítimo e liberação aduaneira.

A TPI foca sua estratégia na busca de negócios gerados pelo avanço e pelo aprimoramento da infraestrutura nacional, procurando sempre diversificar seu portfólio, com projetos bem estruturados e que resultem na geração de valor aos acionistas.

O grupo Triunfo tem a sua organização societária disposta da seguinte forma:



Referência: 19.06.2017

Nos últimos anos, o Brasil vem enfrentando uma das maiores crises econômicas de sua história, com uma contração do PIB da ordem de 3,8% em 2015 e 3,6% em 2016.

Em decorrência disso, tanto os resultados operacionais de diversas investidas da TPI quanto sua capacidade de liquidez diminuíram consideravelmente, o que levou as Recuperandas a enfrentarem problemas financeiros, que ameaçam a sua continuidade:

(a) Piora no desempenho econômico-financeiro dos negócios: em função da adversidade macroeconômica, as operações de investidas da TPI em diversos segmentos registraram deterioração na geração operacional de caixa:

- Redução de 30,0% no EBITDA Ajustado do exercício de 2016 comparativamente a 2015 (dados proporcionais da TPI em cada negócio, sendo o cálculo correspondente ao lucro antes das receitas e despesas financeiras líquidas, imposto de renda, contribuição social e depreciação e amortização, ajustado pela provisão para manutenção, despesas não recorrentes, margem de construção da Concebra e de Viracopos). Nominalmente, a redução do EBITDA Ajustado foi de R\$ 365,3 milhões, passando de R\$ 1.219,5 milhões em 2015 para R\$ 854,1 milhões no exercício social de 2016, conforme apresentado no *release* de resultados da TPI divulgado em março de 2017;
- Reversão do lucro líquido de R\$ 67,7 milhões em 2015 para um prejuízo líquido de R\$ 318,6 milhões em 2016. O lucro base dividendos, calculado ajustando o lucro (prejuízo) líquido do período pela realização da reserva de reavaliação e do ajuste de avaliação de ativos e a constituição da reserva legal, passou de R\$ 59,7 milhões para um prejuízo de R\$ 183,4 milhões em 2015 e 2016, respectivamente.
- Piora nos resultados preliminares de 2017, com deterioração dos Resultados Contábeis, principalmente como decorrência do aumento de despesas financeiras.

(b) Notificação para pagamento dos empréstimos-ponte firmados pela Concer e Concebra junto ao BNDES: Conforme Fato Relevante divulgado em 07.02.2017, a TPI, a Concer e a Concebra foram notificadas pelo Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para pagamento dos empréstimos-ponte concedidos às duas últimas controladas. Segundo o BNDES, no caso de Concer o valor executado é de R\$ 219 milhões, vencido em novembro de 2016, enquanto no caso da Concebra o valor executado é de R\$ 760 milhões, vencido em dezembro de 2016.

A quitação do empréstimo-ponte na Concebra inicialmente seria realizada com parte dos recursos do empréstimo de longo prazo, no montante total de R\$ 3,6 bilhões, aprovado pela diretoria do BNDES em fevereiro de 2016. No entanto, o contrato relativo ao empréstimo de longo prazo com o BNDES não foi assinado, o que inviabilizou o pagamento do empréstimo-ponte. Como consequência, a TPI realizou aportes não previstos nas controladas ao longo de 2016. O empréstimo-ponte era garantido por fianças bancárias prestadas pelo Banco do Brasil e BDMG, respectivamente nos valores principais de R\$ 100,0 milhões e R\$ 60,0 milhões (em ambos os casos acrescidos das remunerações previstas no empréstimo-ponte), além de fiança da Triunfo. Em janeiro de 2017, a TPI foi informada pelo Banco do Brasil e pelo BDMG que o BNDES notificou referidas instituições financeiras para que fossem honradas as suas respectivas fianças bancárias, totalizando, respectivamente, R\$ 125,5 milhões e R\$ 75,1 milhões.

(c) Restrições de liquidez e vencimentos de dívida da TPI e de suas controladas: além da deterioração do cenário macroeconômico, a redução da disponibilidade de crédito no mercado afetou adversamente a TPI e suas controladas. A inviabilização das negociações junto aos credores da TPI, com vistas à obtenção de novos *waivers* para evitar o vencimento antecipado das dívidas da TPI e de suas controladas e ao alongamento de seu endividamento, fundamentais para garantir a solvência das sociedades, representou uma queda significativa da posição de seu caixa, aumentando o risco de liquidez. Diversas dívidas constantes da Lista de Credores encontram-se vencidas nesta data ou judicializadas para fins de cobrança.

(d) Pagamento parcial do 12º Aditivo da Concer pela ANTT: A Concer assinou, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em maio de 2014, o 12º Aditivo ao Contrato de Concessão (“Aditivo”). O Aditivo, que prevê a execução de novas obras, inclusive uma construção de uma nova rodovia com trecho de aproximadamente 20 km, prevê também o reembolso de recursos pela ANTT na

Concer, em três aportes, em 31.12.2014, 31.12.2015 e em até 30 dias após a conclusão da obra.

Do reembolso previsto para 31.12.2014, somente 83% foram efetivamente pagos à Concer e, do reembolso previsto para 31.12.2015, nenhum valor foi pago. Em razão deste inadimplemento, a ANTT deveria prorrogar o prazo da concessão, nos termos estabelecidos no 12º Aditivo, mas a possibilidade de prorrogação foi posteriormente questionada pelo Tribunal de Contas da União, sem que os valores devidos à Concer pela ANTT fossem reembolsados, o que causou descasamento entre o caixa disponível e as obrigações da companhia.

A Concer, por outro lado, adimpliu sua obrigação contratual e iniciou as obras no prazo previsto, sendo que, para executá-las, captou a partir de 2015 dívidas financeiras com vencimentos no curto prazo com diversos bancos, incluindo BNDES.

Por estes motivos, alheios ao controle da Concer, restaram inviabilizadas as alternativas de amortizar o empréstimo de curto prazo com os pagamentos devidos pela ANTT ou de alongar a dívida de forma *pari passu* à prorrogação do prazo da concessão.

(e) Necessidade de aportes não previstos pela TPI em controladas: a convergência da deterioração do cenário macroeconômico, com a redução da disponibilidade de crédito ou não obtenção de financiamentos de longo prazo esperados, resultaram na necessidade de a TPI aportar recursos financeiros não previstos em suas controladas para cobrir necessidades de caixa.

Nesse sentido, as Recuperandas necessitam reestruturar o seu passivo, a fim de retomar seu crescimento, com a consequente superação da crise econômico-financeira pela qual vêm passando, na forma deste Plano.

III – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

III.1 Disposições preliminares. As disposições preliminares visam a apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação das demais Cláusulas do Plano.

III.2 Títulos. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

III.3 Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

III.4 Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

III.5 Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que em seu conteúdo dispuser sobre condição específica prevalecerá sobre Cláusula que dispuser sobre condição genérica.

III.6 Conflito entre Anexos. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, prevalecerá o disposto no Plano.

III.7 Conflitos com Contratos Bilaterais. Caso haja conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer disposição contida em Contratos Bilaterais, prevalecerá a disposição contida no Plano. As disposições contidas no Acordo sob Condições Resolutivas celebrado em 21 de Julho de 2017 com os credores por força da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, da Concer e das Notas Promissórias da Quarta Emissão, em Série Única, emitidas em 18 de janeiro de 2016 pela Concer, prevalecem sobre as disposições deste Plano.

III.8 Disposições legais. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências legais vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

III.9 Prazos. Todos os prazos previstos no Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

III.10 Objetivos do Plano. O Plano visa a permitir que as Recuperandas (i) adotem as medidas adicionais necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura de capital, (ii) preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e (iii) possa adimplir os Créditos Abrangidos (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento das empresas e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

III.11 Meios de Recuperação. Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Abrangidos, que ocorrerá essencialmente por meio (i) da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e equalização dos encargos financeiros, nos termos dispostos na Cláusula V abaixo; e (ii) da alienação de participações societárias e outros ativos das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, à participação detida direta e indiretamente na Portonave, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas neste Plano.

III.12 Manutenção do Curso Normal de Negócios. As Recuperandas manterão o Curso Normal de Negócios e poderão utilizar-se dos recursos disponíveis ou obtidos através da realização de aportes, alienação de ativos e/ou de participações societárias (em especial as participações societárias detidas direta e indiretamente na Portonave), chamadas de capital, subscrição e integralização de participação em outras sociedades, contratação de empréstimos ou através de qualquer meio que se afigure necessário, para custeio de CAPEX e OPEX, pagamento de outorga, manutenção do capital de giro, pagamento de fornecedores, tributos ou quaisquer outros passivos e obrigações.

III.13 Reestruturações societárias. De forma a simplificar a estrutura societária do grupo Triunfo, promover um saneamento financeiro das sociedades, compatibilizando o valor do capital com a sua realidade econômico-financeira, assim como torná-las mais eficientes do ponto de vista fiscal ou para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto de seu projeto de reestruturação e respectivos planos de negócios, as Recuperandas poderão iniciar, continuar, promover e concluir operações

societárias de qualquer natureza, inclusive com fundamento no artigo 50, incisos I e II, da LRE, observada a legislação societária aplicável, em especial a dissolução, a liquidação e a extinção (baixa) ou incorporação da Vessel, Maestra e NTL, hipótese em que suas dívidas serão assumidas pela TPI, a fim de que sejam pagas nas condições deste Plano.

IV – APROVAÇÕES DOS CREDORES ABRANGIDOS

IV.1 Valor dos Créditos Abrangidos. O valor total dos Créditos Abrangidos na Data-Base é de **R\$ 2.113.357.888,13** (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e treze centavos), conforme consta da Lista de Credores.

IV.2 Adesão de mais de 3/5 (60%) dos Credores Abrangidos. Com a assinatura dos Credores Signatários e dos Credores Aderentes existentes na Data do Pedido relacionados no Anexo II, há a adesão ao Plano por Credores Abrangidos titulares de mais de 60% (sessenta por cento) dos Créditos Abrangidos, segregados para esta finalidade em créditos com garantia real e créditos quirografários, estando, dessa forma, cumpridos os requisitos para a Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 163 da LRE.

IV.3 Vinculação dos Credores Signatários. Os Credores Signatários expressam a sua anuência aos termos e condições do Plano, em especial quanto (i) aos valores de seus respectivos créditos constantes da Lista de Credores, inclusive o valor dos encargos incorridos até a Data-Base; e (ii) às condições de pagamento dos Créditos Abrangidos previstas no Plano.

IV.4 Credores Aderentes. Os Credores Abrangidos que não assinaram diretamente o Plano podem aderir às condições do Plano mediante assinatura do Termo de Adesão para Credor Abrangido, que deverá ser entregue às Recuperandas juntamente com a comprovação documental da identificação, qualificação e poderes conferidos ao subscritor. Ao aderirem ao Plano, os Credores Aderentes expressam a sua anuência quanto (i) aos valores de seus respectivos créditos constantes da Lista de Credores, inclusive o valor dos encargos incorridos até a Data-Base; e (ii) às condições de pagamento dos Créditos Abrangidos previstas no Plano.

IV.5 Efeitos Imediatos do Plano. Nos termos do art. 165, § 1º, da LRE, o Plano produzirá efeitos imediatos a partir de sua assinatura, relativamente aos Credores Signatários, e a partir da entrega do Termo de Adesão para Credores Abrangidos, acompanhado dos documentos de identificação e poderes, relativamente aos Credores Aderentes. Na hipótese de rejeição do Plano por decisão final transitada em julgado, os Credores Signatários e os Credores Aderentes poderão exigir seus respectivos créditos nas condições originais, deduzidos os valores efetivamente pagos a qualquer título.

IV.6 Vinculação dos Credores Não Signatários. A Homologação Judicial do Plano vinculará os Credores Não Signatários aos seus termos e condições, de pleno direito e independentemente de qualquer outra formalidade, nos termos do artigo 163 da LRE e observadas as disposições deste Plano.

IV.7 Créditos de titularidade de Partes Relacionadas. Os Créditos Abrangidos de titularidade das Partes Relacionadas serão pagos conforme as condições previstas neste Plano, mas não foram nem serão computados para fins de apuração do valor total da dívida, tampouco do percentual necessário à Homologação Judicial do Plano, conforme disposto no artigo 163, § 3º, inciso II, c/c artigo 43 da LRE.

V – PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

V.1 Reestruturação dos Créditos Abrangidos. O pagamento dos Créditos Abrangidos ocorrerá mediante repactuação do cronograma original de pagamento, na forma desta Cláusula. Os Créditos Abrangidos foram atualizados até a Data-Base de acordo com as condições originais, incluindo as multas e/ou juros de mora eventualmente incidentes de acordo com as previsões do respectivo Contrato Bilateral. A partir da Data-Base, haverá a incidência de correção monetária e juros sobre o valor do Crédito Abrangido (desconsiderando-se eventuais multas e/ou juros de mora incorridos até a Data-Base), considerando as taxas de juros e correção monetária previstas nos respectivos Contratos Bilaterais (“Indexador”), conforme Lista de Credores.

V.2 Opção A de pagamento dos Créditos Abrangidos. Nesta Opção A, os Créditos Abrangidos serão pagos de acordo com o Sistema de Amortização Constante, observadas as condições abaixo:

Carência de pagamento do Indexador: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da Data do Pedido. O Indexador incorrido durante esse período será capitalizado ao saldo devedor mensalmente.

Indexador: Sobre os Créditos Abrangidos incidirá o Indexador previsto nos respectivos Contratos Bilaterais, o qual durante o período de carência de pagamento do Indexador será capitalizado nos termos acima. Após o período de carência de pagamento do Indexador, a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida mensalmente do Indexador incidente sobre o saldo devedor.

Carência de pagamento de principal do valor dos Créditos Abrangidos: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da Data do Pedido.

Prazo para pagamento de principal e Indexador: Após o encerramento do período de carência, o principal e o Indexador dos Créditos Abrangidos serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se todo dia 10 (dez) do respectivo mês.

Os saldos dos créditos detidos contra a Concer que venham a ser assumidos pela TPI após fevereiro de 2021, conforme o disposto nas Cláusulas V.5.1 e V.5.1.1 do Plano de RE da Concer, serão pagos de acordo com as condições acima.

V.3 Opção B de pagamento dos Créditos Abrangidos. Os Credores Abrangidos poderão optar pelo recebimento antecipado de seus créditos, mediante aplicação de deságio a ser definido em conformidade com o mecanismo do Leilão Reverso, na forma desta Cláusula. Os Credores Abrangidos relacionados na Lista de Credores em razão de contratos de fiança somente poderão participar desta Opção B caso a fiança tenha sido honrada anteriormente à data das reuniões referidas nas Cláusulas V.3.3 e V.3.5 abaixo.

V.3.1 Condição suspensiva e resolutiva. O pagamento dos Créditos Abrangidos segundo a Opção B está condicionado à materialização do Evento de Liquidez. Na hipótese de o Evento de Liquidez não se materializar, os Credores Abrangidos receberão seus créditos em conformidade com a Opção A prevista na Cláusula V.2 acima.

V.3.2 Valor inicial de recursos a serem destinados para Opção B (1ª rodada). Uma vez materializado o Evento de Liquidez, a quantia de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), fixa e irrevogável, será reservada dentre os Recursos Líquidos para fins de pagamento dos Créditos Abrangidos no âmbito da 1ª rodada do Leilão Reverso, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas V.3.2.1 e V.3.5 abaixo.

V.3.2.1 Valor adicional de recursos a serem destinados para Opção B (1ª rodada). Em adição ao valor inicial previsto na Cláusula V.3.2 acima, a TPI disponibilizará recursos adicionais para a 1ª rodada do Leilão Reverso, em montante variável. Este montante variável dependerá (i) da data em que o Evento de Liquidez se materializar e (ii) da taxa de câmbio de venda de dólar norte-americano vigente no dia do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda), ficando assegurado o valor mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e fixado o valor máximo de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais). Os valores deste montante variável encontram-se refletidos no quadro abaixo. A TPI poderá ou não, segundo seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade, alocar recursos próprios para aumentar os valores adicionais para pagamento pela Opção B, até o limite estimado de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais).

| em R\$ | | R\$/USD | | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | até 3,10 | até 3,15 | até 3,20 | até 3,25 | até 3,30 | até 3,35 | até 3,40 | até 3,45 | até 3,50 |
| Data do Evento de Liquidez | até 15/07/2017 | 33.000.000,00 | 33.000.000,00 | 34.000.000,00 | 34.000.000,00 | 35.000.000,00 | 35.000.000,00 | 36.000.000,00 | 36.000.000,00 | 37.000.000,00 |
| | até 30/07/2017 | 29.000.000,00 | 29.000.000,00 | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 31.000.000,00 | 31.000.000,00 | 32.000.000,00 | 32.000.000,00 | 32.000.000,00 |
| | até 15/08/2017 (inclusive) | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 26.000.000,00 | 26.000.000,00 | 27.000.000,00 | 27.000.000,00 | 27.000.000,00 | 28.000.000,00 |
| | após 15/08/2017 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 |

V.3.3 Forma de participação dos Credores Abrangidos e abertura dos envelopes

(1ª rodada): O Credor Abrangido que escolher participar desta opção de pagamento deverá apresentar um envelope lacrado contendo sua proposta de deságio na forma do Anexo IV, considerando uma ou mais de suas operações de crédito isoladamente, em reunião a ser realizada na sede da TPI, na parte da manhã, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, sendo certo que a data efetiva será oportunamente informada aos Credores Abrangidos mediante Comunicado ao Mercado. Os documentos comprobatórios da identificação, qualificação e poderes conferidos ao subscritor da proposta deverão ser entregues em separado, de modo a permitir sua análise e conferência previamente à abertura dos envelopes. Em seguida, os envelopes serão abertos na própria reunião, na presença de todos os Credores Abrangidos participantes, momento em que as condições de deságio propostas serão conhecidas por todos. Será lavrada uma ata da reunião, contendo as propostas apresentadas como anexos, para assinatura pelos presentes.

V.3.4 Forma de pagamento da Opção B (1ª rodada).

Terão prioridade no recebimento dos recursos alocados para a Opção B os Créditos Abrangidos ofertados com o maior deságio. Para esta finalidade, os Créditos Abrangidos serão listados em ordem decrescente, considerando o percentual do deságio ofertado relativamente à respectiva operação. O valor a ser efetivamente pago ao Crédito Abrangido listado em 1º lugar será calculado considerando o deságio ofertado e o valor de seu crédito, atualizado pelas taxas de juros e correção monetária previstas no respectivo Contrato Bilateral até a Data da Homologação Judicial do Plano (mas sem considerar quaisquer encargos moratórios). Na hipótese de sobejarem recursos entre os alocados para a Opção B após o pagamento do Crédito Abrangido listado em 1º lugar, será pago o Crédito Abrangido listado em 2º lugar e assim por diante. Em caso de empate no deságio proposto, os recursos serão distribuídos de forma *pro rata* entre as operações de crédito em que o empate se verificar. Na hipótese de os recursos alocados em conformidade com as Cláusulas V.3.2 e V.3.2.1 não serem suficientes para pagamento integral do Crédito Abrangido segundo a ordem de classificação, o saldo (na fórmula abaixo, o “S”) deste Crédito Abrangido existente após o pagamento parcial será pago nos termos da Cláusula V.3.5 abaixo, no âmbito da 2ª rodada do Leilão Reverso, considerando os efeitos do deságio concedido, conforme fórmula abaixo:

$$S = C - \frac{VR}{(1 - D)}$$

onde:

S = saldo do Crédito Abrangido a ser pago conforme a Cláusula V.3.5

C = Crédito Abrangido atualizado pelas taxas de juros e correção monetária previstas no respectivo Contrato Bilateral até a Data da Homologação Judicial do Plano (sem considerar quaisquer encargos moratórios)

VR = valor nominal a ser pago conforme recursos alocados para a 1ª rodada do Leilão Reverso

D = percentual do deságio oferecido

V.3.5 Recursos suplementares destinados para rodada adicional de Leilão Reverso

(2ª rodada). Na hipótese de os recursos disponibilizados em conformidade com as Cláusulas V.3.2 e V.3.2.1 acima não serem suficientes para pagamento integral dos Créditos Abrangidos participantes da 1ª rodada do Leilão Reverso, a TPI irá disponibilizar recursos suplementares no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), reservados dentre os Recursos Líquidos, para realização, na parte da tarde do mesmo dia em que realizada a reunião prevista na Cláusula V.3.3, de uma 2ª rodada do Leilão Reverso, que seguirá as mesmas regras da 1ª rodada do Leilão Reverso, com as observações a seguir: (i) poderão participar da 2ª rodada do Leilão Reverso apenas os Créditos Abrangidos participantes da 1ª rodada do Leilão Reverso que não tenham sido contemplados na 1ª rodada do Leilão Reverso; (ii) os Credores Abrangidos elegíveis à 2ª rodada do Leilão Reverso deverão apresentar novo envelope lacrado contendo sua proposta de deságio na forma do Anexo IV, considerando uma ou mais de suas operações de crédito isoladamente, sendo certo que este deságio deverá ser (ii.a) igual ou maior ao deságio oferecido na 1ª rodada do Leilão Reverso para a operação de crédito respectiva e, cumulativamente, (ii.b) não inferior a 20% (vinte por cento) por operação. Abertos os novos envelopes, os Créditos Abrangidos serão listados em ordem decrescente, considerando o percentual do deságio ofertado relativamente à respectiva operação. Os pagamentos serão realizados na ordem a seguir:

- (i) Prioritariamente, será pago o saldo do Crédito Abrangido existente após o pagamento parcial realizado na 1ª rodada do Leilão Reverso, calculado em conformidade com a parte final da Cláusula V.3.4 acima;

- (ii) Em seguida, serão pagos os Créditos Abrangidos de acordo com a ordem de classificação da 2ª rodada do Leilão Reverso, segundo os mesmos critérios adotados na 1ª rodada do Leilão Reverso, até que sejam consumidos os recursos alocados para a 2ª rodada do Leilão Reverso;
- (iii) Na hipótese de os recursos alocados de acordo com esta Cláusula V.3.5 não serem suficientes para pagamento integral do Crédito Abrangido segundo a ordem de classificação, o saldo do Crédito Abrangido que tiver sido parcialmente satisfeito será calculado conforme fórmula prevista na Cláusula V.3.4 e pago de acordo com as condições da Opção A.

V.3.6 Quitação do Crédito Abrangido pela Opção B (1ª e 2ª rodadas). Os pagamentos devidos conforme esta Opção B serão pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que realizadas as reuniões referidas nas Cláusulas V.3.3 e V.3.5. Realizados os pagamentos com base nesta Cláusula, incidirá o disposto na Cláusula VI.4. Uma vez consumidos os recursos alocados para pagamento conforme a Opção B, os Créditos Abrangidos que não forem contemplados com estes recursos serão pagos em sua integralidade conforme as condições da Opção A, sem deságio. Restando saldo de recursos ao final do Leilão Reverso por insuficiência de credores na Opção B, este será utilizado livremente pelas Recuperandas.

V.4 Ausência de pagamento de multas e encargos moratórios. Embora os Créditos Abrangidos tenham sido relacionados na Lista de Credores incluindo as multas e/ou juros de mora eventualmente incidentes de acordo com as previsões do respectivo Contrato Bilateral, os pagamentos devidos na forma deste Plano serão realizados desconsiderando as multas e outros encargos moratórios, independentemente de sua natureza e das causas invocadas para sua eventual incidência.

V.5 Créditos Posteriores. Nas hipóteses de reconhecimento de novos Créditos Abrangidos ou de alteração do valor do Crédito Abrangido constante da Lista de Credores por decisão judicial ou arbitral, estes terão as mesmas condições de pagamento previstas neste Plano, respeitadas as suas especificidades, sendo que o prazo para o início ou a readequação do pagamento destes créditos começará a fluir a partir do 30º (trigésimo) dia do trânsito em julgado da decisão que os tenha constituído, liquidado ou alterado, conforme aplicável.

V.6 Recurso contra Homologação Judicial do Plano. Sem prejuízo do disposto na Cláusula IV.5, na hipótese de atribuição de efeito suspensivo a eventual(is) apelação(ões) contra a Homologação Judicial do Plano, o pagamento dos Credores Não Signatários pela Opção A, prevista na Cláusula V.2 acima, ficará suspenso e será iniciado ou retomado, conforme o caso, no mês imediatamente seguinte àquele em que ocorrer o julgamento da última apelação pelo Tribunal de Justiça ao qual o Juízo da Recuperação Judicial está vinculado, desde que mantida a Homologação Judicial do Plano e verificada a ausência de atribuição de efeito suspensivo a eventuais recursos subsequentes. O pagamento dos Créditos Abrangidos pela Opção B, prevista na Cláusula V.3 acima, não será obstado pela eventual interposição de recurso contra a Homologação Judicial do Plano.

VI – EFEITOS DO PLANO

VI.1 Novação dos Créditos Abrangidos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula IV.5, os Créditos Abrangidos sofrerão os efeitos da novação pelo Plano e, por via de consequência, serão pagos exclusivamente nos prazos e demais condições previstas neste Plano, ainda que os Contratos Bilaterais ou títulos que deram origem aos Créditos Abrangidos disponham de maneira diferente. Por força da referida novação, todas as obrigações pecuniárias, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e outras formas de penalidade, obrigações de suporte de acionistas, bem como outras obrigações de natureza não pecuniária que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

VI.2 Cobrança dos Créditos Abrangidos. Exceto na hipótese de não pagamento nos moldes do Plano, os Credores Abrangidos não poderão, a partir da Data do Pedido, (i) iniciar (ou prosseguir com) qualquer ação judicial, incluindo pedidos falimentares, ou arbitragens para cobrança dos Créditos Abrangidos, exceto naqueles casos em que o crédito é incerto ou ilíquido e a adoção da medida afigura-se necessária, única e exclusivamente, para sua certeza ou liquidação; (ii) executar qualquer decisão ou sentença judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito Abrangido; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para

satisfazer seus Créditos Abrangidos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Abrangidos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Abrangidos por quaisquer outros meios, inclusive reter valores que lhes sejam entregues e que guardem relação com as Recuperandas.

VI.3 Extinção das ações judiciais e arbitragens e cancelamento das constrações, negativas e protestos. A partir da Homologação Judicial do Plano, todas as ações judiciais ou arbitragens de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Abrangido de valor líquido em curso contra as Recuperandas deverão ser extintas, e as penhoras e constrações existentes deverão ser liberadas, sem imposição dos ônus de sucumbência de parte a parte (sendo certo que cada parte ficará responsável pelos honorários de seus respectivos patronos). Da mesma forma, os protestos e negativas em cadastros de devedores lavrados contra as Recuperandas com base nos Créditos Abrangidos deverão ser cancelados diretamente pelos Credores Abrangidos, ficando facultada a expedição de ofícios para esta finalidade.

VI.4 Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável dos Créditos Abrangidos contra as Recuperandas e suas controladoras e controladas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Abrangidos serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos Abrangidos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título. Este Plano não impede o respectivo Credor Abrangido de perseguir a satisfação de seu crédito perante outras pessoas jurídicas não integrantes do grupo Triunfo eventualmente coobrigadas.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

VII.1 Transferência Bancária. O pagamento dos valores devidos será realizado por meio de transferência bancária na conta de titularidade do Credor Abrangido, o qual deverá apresentar às Recuperandas, por comunicação escrita e no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano (exceto se os dados já tiverem sido informados no ato de assinatura deste Plano ou no Termo de Adesão para Credor Abrangido), os dados completos da conta corrente bancária na qual deverá ser realizada a transferência. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor Abrangido servirá de prova de quitação do respectivo pagamento. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor Abrangido em informar seus dados bancários não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor Abrangido em informar tempestivamente seus dados bancários.

VII.2 Data do Pagamento. Exceto se previsto de modo diverso neste Plano, os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

VII.3 Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. As Recuperandas poderão submeter aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que estes sejam aceitos por mais de 3/5 (três quintos) dos Credores Abrangidos, excluídos deste cômputo os Créditos Abrangidos detidos por Partes Relacionadas, nos termos do artigo 163, § 3º, inciso II, c/c artigo 43 da LRE.

VII.4 Cessões de Créditos Abrangidos. Os Credores Abrangidos poderão ceder seus Créditos a outros Credores Abrangidos ou a terceiros, mas a referida cessão somente produzirá efeitos perante as Recuperandas mediante notificação por escrito, subscrita pelo cedente e cessionário do Crédito Abrangido. As Recuperandas não poderão ser

responsabilizadas em caso de pagamentos eventualmente realizados em favor do cedente, caso a notificação não seja recebida com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis da data de pagamento prevista, contendo os dados bancários do cessionário.

VII.5 Inadimplemento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação. Caso o inadimplemento não seja sanado no referido prazo, nem haja remissão, renúncia ou suspensão da exigibilidade da obrigação, nem aditamento ou alteração das cláusulas e condições respectivas ao inadimplemento, ficará facultada ao respectivo Credor Abrangido a possibilidade de declarar o vencimento antecipado de todas as parcelas de saldo remanescente de seu crédito, mediante envio de notificação às Recuperandas, para fins de execução do saldo devedor.

VII.6 Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de cumpri-lo. Neste caso, as Recuperandas poderão negociar de boa-fé com os Credores Abrangidos a solução adequada ao caso, respeitados os termos e condições do Plano que não forem reputados inválidos, nulos ou ineficazes e a legislação aplicável.

VII.7 Tolerância e manutenção de direitos. A tolerância de qualquer das Partes por infração, ou por ato diverso do conteúdo estipulado neste Plano, não implicará novação ou renúncia em relação às demais condições estipuladas.

VII.8 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas deverão ser enviadas de forma escrita e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento (“AR”), ou com protocolo de entrega. Todas as comunicações deverão ser endereçadas à TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. aos cuidados do

Departamento Jurídico, no endereço de sua sede (Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143, São Paulo/SP, CEP 04551-000).

VII.9 Pedido conjunto de Homologação Judicial. Este Plano está sendo apresentado em Juízo conjuntamente com o Plano de RE da Concer, porque, entre outros motivos expostos na petição inicial do pedido de Homologação Judicial do Plano, (i) a TPI é a sociedade controladora da Concer, (ii) a TPI garante, mediante avais, fianças ou outras formas de coobrigação, o pagamento de cerca de R\$ 650.000.000,00 de dívidas próprias da Concer e (iii) as premissas e projeções adotadas no modelo econômico-financeiro que embasa as condições de pagamento previstas neste Plano e no Plano de RE da Concer consideram essa interdependência entre as sociedades e a existência dessas garantias cruzadas. Os Credores Signatários e os Credores Aderentes manifestam sua anuência com a apresentação de pedido conjunto de homologação judicial deste Plano e do Plano de RE da Concer.

VII.9.1 Eficácia condicionada. Exceto na eventualidade de as Recuperandas dispensarem esta condição, a eficácia deste Plano está condicionada ao seu processamento em conjunto com o Plano de RE da Concer e à homologação judicial daquele Plano.

VII.10 Lei de regência. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

VII.11 Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação até o encerramento em definitivo do processo de recuperação extrajudicial; ou (ii) pelos Juízos Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo após o encerramento da recuperação extrajudicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelas Recuperandas e pelos Credores Signatários, contando ainda com a adesão dos Credores Aderentes listados no Anexo II.

São Paulo, 21 de Julho de 2017.

[Página de assinatura do Plano de Recuperação Extrajudicial de TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Dable Participações Ltda., Maestra Serviços de Engenharia S.A., NTL – Navegação e Logística S.A. e Vessel – Log Serviços de Engenharia S.A.]

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

DABLE PARTICIPAÇÕES LTDA.

MAESTRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

NTL – NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.

VESSEL – LOG SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

Qualificação:

2. _____

Nome:

Qualificação:

[Página de assinatura do Plano de Recuperação Extrajudicial de TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Dable Participações Ltda., Maestra Serviços de Engenharia S.A., NTL – Navegação e Logística S.A. e Vessel – Log Serviços de Engenharia S.A.]

O [Credor Abrangido], inscrito no CNPJ/MF sob nº [nº do CNPJ], com endereço na [endereço], neste ato representado por [dados do(s) representante(s)], conforme documentos de representação em anexo, assina o Plano de Recuperação Extrajudicial de TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Dable Participações Ltda., Maestra Serviços de Engenharia S.A., NTL – Navegação e Logística S.A. e Vessel – Log Serviços de Engenharia S.A., concordando integralmente com suas cláusulas e com as condições de pagamento de seu(s) Crédito(s) Abrangido(s) ali descritas, em caráter irrevogável e irretratável e com renúncia ao direito de arrependimento.

Dados bancários para pagamento:

Dados bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Dados da(s) pessoa(s) de contato:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

[Local e data]

[Credor Abrangido]

ANEXO I – LISTA DE CREDITORES ABRANGIDOS

**ANEXO II – CREDORES SIGNATÁRIOS E CREDORES ADERENTES NA
DATA DO PEDIDO**

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO PARA CREDOR ABRANGIDO

Na Recuperação Extrajudicial de TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Dable Participações Ltda., Maestra Serviços de Engenharia S.A., NTL – Navegação e Logística S.A. e Vessel – Log Serviços de Engenharia S.A.

O [Credor Abrangido], inscrito no CNPJ/MF sob nº [nº do CNPJ], com endereço na [endereço], neste ato representado por [dados do(s) representante(s)], conforme documentos de representação entregues juntamente com este Termo de Adesão para Credor Abrangido, manifesta, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos jurídicos, sua adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial da TPI, Dable, Maestra, NTL e Vessel, celebrado em 21 de Julho de 2017, concordando integralmente com suas cláusulas e com as condições de pagamento de seu(s) Crédito(s) Abrangido(s) ali descritas, renunciando ao direito de arrendimento.

Os termos em letras maiúsculas possuem o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano.

Dados bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Dados da(s) pessoa(s) de contato:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

[Local e data]

[Credor Abrangido]

Recebido em ____/____/____.

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (por si e demais Recuperandas)

ANEXO IV - PROPOSTA DE DESÁGIO PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO REVERSO

Na Recuperação Extrajudicial de TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Dable Participações Ltda., Maestra Serviços de Engenharia S.A., NTL – Navegação e Logística S.A. e Vessel – Log Serviços de Engenharia S.A.

O [Credor Abrangido], inscrito no CNPJ/MF sob nº [nº do CNPJ], com endereço na [endereço], neste ato representado por [dados do(s) representante(s)], conforme documentos de representação entregues em separado, manifesta, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos jurídicos, sua intenção em participar da Opção B de pagamentos dos Créditos Abrangidos prevista na Cláusula V.3 do Plano de Recuperação Extrajudicial da TPI, Dable, Maestra, NTL e Vessel homologado nos autos do processo nº [nº do processo], em curso perante o Juízo da [Juízo da Recuperação Extrajudicial], concordando integralmente com as condições ali previstas.

De modo a permitir sua participação no Leilão Reverso previsto no Plano, o Credor Abrangido abaixo assinado informa o deságio aplicável a cada um do(s) Crédito(s) Abrangido(s) de sua titularidade informados a seguir:

| Espécie e número da operação | Credor Originário (apenas caso tenha havido cessão do crédito) | Deságio proposto (em numeral e por extenso) |
|-------------------------------------|--|---|
| | | |
| | | |
| | | |

Os termos em letras maiúsculas possuem o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano.

[Local e data]

[Credor Abrangido]